



EDITAL

ATO DE INEXIGIBILIDADE

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2024**

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, com **fulcro no Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021**, procede a **INEXIGIBILIDADE** de instauração de Procedimento Licitatório para contratação da empresa **CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, para prestação de serviço de revisão obrigatória, com fornecimento de peças e serviço mecânico, durante o período de garantia de fábrica da Retroescavadeira XC870BR- I 4x4 - SKD - Chassi: XUG08703LPPA01625 - fáb./ mod. 2023/ 2023 - Modelo - XC870BR-I 4x4 - Cabine Fechada, Cor Amarela, da marca XCMG pertencente a frota da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, advindo da Gerência de Assuntos Jurídicos da CPL, sendo que JUSTIFICA o seguinte:

1 - A fim de instruir a referida solicitação, a Secretaria juntou: a) Memorando Nº 0006/2024; b) Termo de Referência; c) Orçamento; d) Certidões Negativas.

2 - Para justificar a solicitação, a Secretaria requisitante argumentou que "Tendo em vista que a frota municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessário realizar a revisão obrigatória para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do fabricante e manter a frota em condição de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação.

3 - Os preços e condições a serem dispendidos com a referida contratação guardam pertinência com os parâmetros legais, não sendo irrisórios e/ou superfaturados, obedecendo ao Princípio da Razoabilidade. Para a referida contratação estima-se o valor de R\$ 28.491,13 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e treze centavos).

4 - Depreende-se da documentação que acompanha a solicitação em questão, o serviço que se pretende contratar é prestado por fornecedor exclusivo, o que inviabiliza a competição, amoldando-se ao caso de Inexigibilidade de Licitação.

5 - Por conseguinte, é clareza solar a legalidade da contratação em questão, sendo inexigível procedimento licitatório nos moldes do Inciso I do artigo 74, da Lei 14.133/21, vez que no caso concreto, não existe viabilidade de competição para contratação, assim sendo, tem-se que o pleito, sob o aspecto jurídico formal, atende aos requisitos exigidos pelo referido diploma legal. Vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

6 - A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

7 - Encaminhe-se o presente documento para RATIFICAÇÃO pela Autoridade Superior.

Eis a justificativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

IDCidadES: 2024.012E0700001.10.0007

Barra de São Francisco - ES, 22 de janeiro de 2024.

**Levindo Pimenta Neto**  
**Secretário Municipal de Transporte e Estradas**

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso I do Caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, **RATIFICA** o Ato de Inexigibilidade acima, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

Barra de São Francisco/ES, 22 de janeiro de 2024.

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
**Prefeito Municipal**